



Diário Oficial

Cidade de Paracambi
Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



MARÇO LILÁS

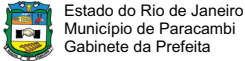
Mês de
prevenção,
contra o
câncer de
colo do útero

Ano III

Paracambi, sexta-feira, 22 de março de 2024

Edição 1235

GABINETE DA PREFEITA



= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.720, DE 22 DE MARÇO DE 2024 =

"LEI COMPLEMENTAR A LEI MUNICIPAL 1719/2024 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU A IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI"

Autor: Ver. Fernando José Gomes Gonçalves

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública pela Destinação Final de Resíduos e Taxa de Coleta de Lixo para o Exercício de 2024, os imóveis residenciais e os empresários usuários dos imóveis comerciais que, comprovadamente, tenham sido atingidos pela situação de emergência ocasionada pelas chuvas de 21 de fevereiro de 2024, conforme os termos do Decreto Municipal nº 5.728/2024 em razão de desastre nível II, conforme classificação constante no art. 5º da Portaria MDR 260/2022, com código COBRADI nº 1.3.2.1.4, decretação que conta com o reconhecimento Federal pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria 611/2024, bem como reconhecimento Estadual, através do Decreto Estadual nº 48.986, de 28 de fevereiro de 2024, Protocolo de Registro no S2ID: RJ-F-3303609-13214-20240221.

§1º. Os proprietários ou possuidores dos imóveis afetados, tanto comerciais quanto residenciais, deverão requerer a isenção de que trata o caput deste artigo, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, munidos dos seguintes documentos:

- I – Documentação do imóvel;
- II – Documentação pessoal do proprietário ou possuidor;
- III – Contrato de locação, quando houver;
- IV – Inscrição de IPTU predial;
- V – Comprovante de residência;
- VI – Laudo emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil sobre os danos causados;
- VII – Declaração de próprio punho atestando a veracidade da solicitação, sob as penas da lei.

§2º. Os documentos acima poderão ser dispensados mediante laudo geral da Secretaria Municipal de Defesa Civil atestando as áreas do Município cujos imóveis das ruas foram totalmente afetados pelo desastre.

§3º. O requerimento de isenção previsto no caput será isento de taxa de expediente de abertura de processo.

§4º. O requerimento de isenção deverá estar acompanhado de pedido de revisão de cadastro para implantação de inscrição predial e/ou de transferência de titularidade, quando for o caso.

Art. 2º. Não haverá devolução dos valores pagos até o dia 20 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Nos imóveis de uso comercial ou residencial, cujo proprietário realizou o pagamento do IPTU do exercício de 2024 em cota única e/ou parcelado, poderá ser requerida a compensação do crédito, proporcional, para o exercício seguinte, devendo, para tanto, comprovar a amplitude dos danos causados, neste caso a ser atestado pelos documentos descritos nos incisos VI e VII do art. 1º, caso o imóvel não esteja listado no laudo geral previsto no §2º do artigo anterior.

Art. 3º. Os imóveis que foram completamente destruídos, não só gozarão da isenção prevista na presente Lei, como também terão sua inscrição predial baixada no Sistema da Secretaria Municipal de Finanças, para impedir lançamentos futuros, até que sejam realizadas novas edificações.

Parágrafo único. A referida baixa poderá ser realizada de ofício pelo órgão fazendário, em processo administrativo próprio aberto para tal fim, devendo o cadastro retornar a inscrição territorial.

Art. 4º. O benefício da presente Lei, só poderá ser concedido por meio de procedimento administrativo, que será aberto a requerimento do beneficiário.

Art. 5º. Não farão jus aos benefícios fiscais previstos na presente lei agências do Sistema Financeiro e as Cooperativas de Consignados.

Art. 6º. A isenção constante da presente Lei poderá ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada por igual período por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

PROCESSO DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO PROFISSIONAL DO FUTURO Nº 01/2024

O Município de Paracambi, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Cadastro, Seleção e Classificação dos alunos beneficiários no Programa Profissionais do Futuro, TORNA PÚBLICO A DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS QUE ASSINARAM O TERMO DE COMPROMISSO AUXÍLIO TRANSPORTE – ANEXO VIII

Nº TERMO COMPROMISSO	NOME
1	Adrielly Rezende Flores dos Reis
2	Agata Freitas da Silva
3	Alison Vieira da Silva Oliveira
4	Amabily Regina de Paulo Santos
5	Amanda Gomes Ribeiro
6	Ana Carolina Monsorez Costa
7	Ana Luisa de Lima do Sacramento
8	Ana Teresa de Souza Pereira
9	Anna Carolina de Souza Lima
10	Ariel Rodrigues dos Reis Garcia Teixeira



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

11	Bhrenda Eduarda e Silva Celestino
12	Brenda dos Santos Costa
13	Bruna Matos dos Santos Nora
14	Camille da Silva Zão
15	Camille Vitória Vieira de Souza
16	Caroline Cristine dos Reis Amaral
17	Daiana Ricardo Piedade
18	Damaris de Oliveira Gomes Rezende
19	Danielle Barbieri Leite
20	Danielle Rita da Silva
21	Davi Costa Nascimento e Silva
22	Ellen Veloso da Silva Moura
23	Ester Vitória de Souza Galvão
24	Esther do Nascimento Pereira Barbosa Da Silva
25	Evelyn Neves da Silva
26	Gabriela de Matos Huais
27	Gabriela de Souza Monteiro
28	Gabriella Cristina Lopes Calazans
29	Gustavo da Costa Arruda
30	Isabela Almeida Dias da Costa Xavier
31	Isadore Rodrigues Figueira Maspero
32	Joanna Elisa de Oliveira Martins
33	João Gustavo Ferreira Canepa
34	João Matheus Carota Cortes
35	Kaio Felipe de Siqueira Alves
36	Karoline Medeiros da Silva
37	Kathleen Cristina da Costa Alves
38	Kessia Muniz Almeida da Costa
39	Letícia Awdley de Souza
40	Lindiane E Souza Pires Pereira de Almeida
41	Lorena Campos Hilário
42	Luana Renata Costa Ferreira
43	Luiz Felipe Cunha Barroso
44	Luiz Philipe Nolasco de Almeida
45	Maria Eduarda Almeida de Castro
46	Mariana Bezerril Maia
47	Mariana Fortini Roberto
48	Mariana Vitória Werneck Paulo Fernandes
49	Matheus Costa Silveira
50	Matheus Henrique Santos da Conceição
51	Matheus Timóteo da Silva Gomes
52	Mayana Neiva Prisco
53	Maysa Pereira Baptista da Anunciação
54	Melissa Protencio Pinheiro
56	Natan Cabral Cancela
57	Nicole Xavier Brandim
58	Paula de Andrade Lima

59	Rafael Cunha Alves
60	Raquel Brasilisio Moreira
61	Rian Ciscotto Franco Pimenta
62	Ronald Alisson Pereira De Souza
63	Sabrina Dias Oliveira
64	Sabrina do Espírito Santo Modesto
65	Samara Lourenço Feijó
66	Sâmella Vitória da Silva Vieira
67	Stefani de Oliveira Neves Da Silva
68	Stephen Guan Chen
69	Sthefany da Costa Moura
70	Tayane Aparecida Santos Modesto
71	Thafarel Alves Marcelino
72	Thaiza da Silva Castagnari
73	Thawany da Silva Audir de Jesus
74	Vinícius Carvalho Camilo Ferreira
75	Vitória Modesto Ribeiro
76	Willian de Figueiredo Feijó

Paracambi, 21 de março de 2024.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e
 adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100